



(horário de Brasília-DF), do dia 11/08/2021, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários, e serviços de operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de execução por empreita de preço global, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 2021.1760.400.1169, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.sic.go.gov.br.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - 5º andar, Ala Oeste - Centro

CEP 74.015-908 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3201-5558

E-mail: compras.sic@goias.gov.br

Ana Carolina Fraissat Faria Mamede

Pregoeira

Protocolo 245600

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2020

Processo: 202012404000131

Objeto: tem como objeto: i) a **prorrogação** da vigência do Contrato nº 09/2020, em 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; ii) a **alteração na forma de execução** em decorrência da modificação do Termo de Referência, para melhor adequação técnica, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 e; iii) o **acréscimo de R\$ 229.362,48** (duzentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, equivalente a **16,94%** sobre o valor original do contrato, com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CNPJ Nº: 21.502.731/0001-05 - **NOAH ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.582.761,84 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: entre 29.07.2021 e 28.07.2023.

Protocolo 245663

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 201312404001618 e, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação visando o pagamento da contribuição associativa para a Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.446.062/0001-15, para que a Emater continue filiada à referida Associação, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

A ASBRAER é a entidade representativa, em âmbito nacional, dos 27 (vinte e sete) órgãos e entidades oficiais de Ater e tem o escopo de intermediar a viabilização de recursos, inclusive financeiros,

juntamente aos órgãos federais e organismos internacionais, visando o desenvolvimento e o fomento das atividades de Ater, sendo parte integrante da política nacional de Ater.

Acerca do preço, insta destacar que se trata de uma contribuição associativa, de cunho geral, cobrada indistintamente dos órgãos e entidades associadas, cujos valores são estabelecidos e reajustados por meio de Assembleia.

Antelmo Teixeira Alves

Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO a decisão da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural referente ao pagamento da contribuição associativa à ASBRAER, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Goiânia, 12/07/2021

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidente da Emater

Protocolo 245590

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA

Portaria 490/2021 - AGRODEFESA

Constitui Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da bovinocultura/bubalinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 10, de 3 de março de 2017, art. 89, que estabelece a necessidade de criação das **Comissões Estaduais de Combate à Brucelose e à Tuberculose**, com representação do setor produtivo;

Considerando os índices de prevalência da brucelose e tuberculose bovina no Estado de Goiás, demonstrados por meio de estudos técnico-científicos e, a necessidade de se buscar a melhoria da condição sanitária do rebanho goiano frente às enfermidades;

Considerando a conveniência de se estabelecer Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT para combate a estas zoonoses no estado de Goiás, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de atendimento às exigências sanitárias pela cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, com vistas à manutenção e ampliação de novos mercados consumidores dos produtos goianos;